



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 12 de março de 2025 às 19:26, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7033561: RESOLUÇÃO Nº 02/2025 - REGRAS ELEIÇÕES

ENTIDADE

União dos Vereadores de Santa Catarina - UVESC



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7033561>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Resolução nº 02/2025/Comissão Eleitoral

A Comissão Eleitoral da Federação das Câmaras de Vereadores de Santa Catarina - UVESC, no uso das atribuições estabelecidas pelo §2º do art. 50 do Estatuto Social

RESOLVE:

Publicar esclarecimentos sobre questões de possam suscitar questionamentos à respeito de omissões do Estatuto Social da UVESC no procedimento das eleições para os cargos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da UVESC no ano de 2025, nos seguintes termos:

1. Inscrições das chapas

1.1. O pedido de inscrição de chapa deverá conter, pelo menos, o nome completo, a Câmara Municipal e o cargo para o qual cada vereador que compõe a chapa está se candidatando naquela chapa, em lista/tabela, assinado pelo(a) candidato(a) a Presidente da UVESC (Presidente do Conselho Deliberativo).

1.2. A chapa deverá ser composta por candidatos a todos os cargos do Conselho Deliberativo (art. 32, Estatuto Social) e do Conselho Fiscal (art. 43, §1º, Estatuto Social), sendo que todos os nomes indicados na chapa deverão emitir consentimento escrito e assinado para serem listados na relação de nomes que compõem a chapa (art. 53, Estatuto Social).

1.3. O protocolo de registro de chapa poderá ocorrer presencialmente, na sede da UVESC (Rua General Liberato Bitencourt, nº 1.885, Sala 801, bairro Estreito, Florianópolis/SC), ou virtualmente, através de envio da documentação ao e-mail: eleicoes@uvesc.org.br. A data e horário máximo de protocolo das candidaturas, tanto para o protocolo presencial quanto para o protocolo através do e-mail, será **17h30min do dia 14 de março de 2025**, limite do atendimento ordinário da sede da entidade (art. 52, Estatuto Social).



2. Aferição de regularidade de candidatos e votantes

2.1. Para votar e ser votado (concorrer em uma das chapas) o(a) Vereador(a) deverá pertencer a uma Câmara Municipal que reúna, simultaneamente, dois requisitos: ser filiada à UVESC há pelo menos 3 meses (portanto, até a data máxima de 18/12/2024), e que a Câmara Municipal esteja em dia com as obrigações de pagamento da contribuição associativa para a UVESC.

2.1.1. Não serão considerados aptos para a votação os(as) Vereadores(as) que pertecerem a Câmaras Municipais que, mesmo tendo pagado suas contribuições associativas nos vencimentos mais recentes, ainda possuam pendências de pagamento em períodos anteriores. Ou seja: o pagamento da Anuidade do ano de 2025 não garante o direito a voto se não houve o pagamento da anuidade no ano de 2024, ou anteriores, assim como o pagamento da mensalidade do mês de fevereiro de 2025 não garante a regularidade se remanescer pendente de pagamento a mensalidade do mês de janeiro de 2025 ou anteriores.

2.2. A data limite para a conferência da regularidade para a votação será 14 de março de 2025, de modo que qualquer pagamento que ocorra posteriormente a essa data não será considerado para fins de regularidade da Câmara Municipal e de seus Vereadores. Esse, portanto, é o **prazo final para o pagamento das contribuições**. Essa medida visa evitar que seja prejudicada a aferição dos membros aptos à votação na Assembleia Geral Ordinária que ocorrerá no dia 19 de março de 2025, especialmente considerando que o vencimento do pagamento da última contribuição associativa de cada Câmara Municipal antes da Assembleia Geral já transcorreu desde fevereiro de 2025.

2.3. Vereadores(as) suplentes, no exercício de suas funções, terão direito à votar e serem votados(as). Vereadores(as) licenciados não terão direito a votar e serem votados.

3. Votação

3.1. Os candidatos ao cargo de Presidente da UVESC terão direito à exposição oral no momento que antecede a abertura dos trabalhos de votação para as chapas. Cada candidato terá, no máximo, 10 (dez) minutos para sua exposição. A ordem de exposição será a mesma das inscrições das chapas, ocorrida em 14 de março de 2025.



3.2. Os locais de votação conterão a listagem dos(as) Vereadores(as) que compõe as Câmaras Municipais regulares, nos temos indicados no item 2, acima. Para estar apto a depositar sua cédula de votação na urna, o(a) Vereador(a) votante deverá assinar a lista de presenças. A lista dos(as) Vereadores(as) votantes será elaborada com base na relação de Vereadores(as) eleitos fornecida pela Justiça Eleitoral, ajustada - para o caso de assunção de Vereadores(as) suplentes - de acordo com os dados de atualização de cadastros fornecidos pela Câmara à UVESC, solicitados desde janeiro de 2025.

3.2. Caso a Câmara Municipal associada e apta a votar não tenha fornecido os dados de atualização de cadastro à UVESC, ou caso tenha fornecido em momento anterior à licença a assunção do cargo por Vereador(a) suplente, o nome poderá não constar na lista de votantes aptos. Nesse caso, **caberá ao(à) Vereador(a) suplente demonstrar que está no exercício do cargo, por meio de Ata de Posse ou outro documento equivalente.** Não será necessária a comprovação caso o nome já esteja na listagem, somente caso não esteja listado. Recomenda-se, porém, que todo o(a) Vereador(a) no exercício da suplência tenha em mãos o comprovante de sua assunção no cargo, podendo ele ser físico ou virtual, no momento da votação. Sendo o caso de não constar o nome na lista, o respectivo vereador assinará lista de presenças à parte, indicando seu nome e o nome do(a) Vereador(a) cuja vaga ocupou na Câmara Municipal na condição de suplente.

4. Contagem de votos e declaração do resultado

4.1. A contagem de votos será realizada pelos membros presentes da Comissão Eleitoral, acompanhados dos fiscais indicados pelas chapas.

4.2. Serão considerados votos válidos aqueles que registrem marcação no local próprio destinado a ser assinalado para o registro de voto cada chapa, sendo permitido apenas um registro em toda a cédula.

4.3. Será considerado NULO o voto quando: (1) a cédulas possua marcação fora do local próprio destinado a ser assinalado para o registro de voto em cada chapa; (2) a cédula possua marcação de voto no local destinado para o registro de voto em mais de uma chapa.



4.4. Será considerado em BRANCO o voto quando a cédula não possua marcação em qualquer dos locais destinados ao registro de voto em cada chapa.

4.5. O resultado da eleição será declarado à Assembleia Geral Ordinária da UVESC pela Comissão Eleitoral, após finalizada a contagem de votos.

5. Questões finais

5.1. A presente resolução não esgota as regras do procedimento eleitoral, apenas complementa questões que possam ser objeto de questionamento. As questões já contempladas pelo Estatuto Social e que possuam clareza em sua interpretação não foram abordadas por esta norma.

5.2. Outras questões que suscitem dúvidas nos(as) Vereadores(as) membros de Câmaras Municipais associadas à UVESC, candidatos ou não, poderão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral no e-mail eleicoes@uvesc.org.br, para que sejam esclarecidas.

Florianópolis-SC, 12 de março de 2025.

COMISSÃO ELEITORAL